



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2026

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2026 PORTARIA Nº156/2026, DOM nº 7603, 22/06/26

UNIDADE RESPONSÁVEL	Unidade Central de Controle Interno
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXANDRE VALDO MAITAN
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO – 2º QUADRIMESTRE 2026

I. OBJETIVO E ESCOPO:

Avaliar se a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim atende às Normas Constitucionais e Legais relativas aos limites com despesas de pessoal, despesas do Poder Legislativo e fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores, bem como avaliar se foram adotadas as medidas de redução em caso de descumprimento, referente ao 2º quadrimestre de 2026.

II. BASE LEGAL:

- Artigos 29, inciso VI, “d”, c/c 29-A da CF/88;
- Artigos 18, 19, 20, 22 e 23 da LRF;
- Lei Municipal nº 7.733/2019;
- Lei Estadual nº 11.766/2022;
- LOA/2026 – Lei nº 8290/2025;
- LDO/2026 – Lei nº 8261/2025.

III. METODOLOGIA

Cálculo dos percentuais de cada limite conforme legislação.

IV- DOCUMENTAÇÃO

1 – Demonstrativo da Receita Por Período – janeiro a agosto de 2026. Nesse documento, constam, mês a mês, os repasses (duodécimos) feitos pelo Município à Câmara Municipal no período, os quais serviram de base para o cálculo dos limites estabelecidos no §1º, do Art.29-A, da CF;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



2 – Balancete da Despesa por Elemento de Despesa - referente aos períodos: setembro a dezembro/2025 e de janeiro a agosto/2026. Nesses documentos constam os gastos realizados com folha de pagamento e com obrigações patronais (contribuição previdenciária), que foram utilizados para os cálculos dos limites estabelecidos pela CF e pela LRF;

3 – Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal – 2º quadrimestre/2026 e Relatório de Gestão Fiscal da PMCI 2º quadrimestre/2026. Nesses documentos constam o valor da receita corrente líquida realizada no período, utilizada no cálculo do limite estabelecido pelo art. 20, inc. III, “a”, da LRF;

4 - Relatório da Folha de Pagamento dos Subsídios dos Vereadores – competência abril de 2026 – visando comparação de seu respectivo valor (Lei Municipal nº 7.733/2019) com os subsídios dos Deputados Estaduais do ES (Lei Estadual 11.766/2022) em consonância com os respectivos dispositivos constitucionais e legais acima;

5 - Dados do último censo do IBGE¹ visando definição e conhecimento do parâmetro populacional do Município;

6 - Valor do subsídio do Deputado Estadual segundo última fixação (Lei Estadual nº 11.766/2022, conforme dados da transparência da Assembleia Legislativa ES²).

IV. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

O presente trabalho foi realizado após encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2026, de modo que os dados utilizados para o cálculo da LRF (Questões Q1, Q2 e Q3 da Matriz de Planejamento) se referem aos últimos 12 meses (setembro/2025 a agosto/2026).

Os dados para análise dos limites Constitucionais relativos à despesa com folha de pagamento (questão Q4 da Matriz de Planejamento) se referem ao período de janeiro a agosto de 2026.

Os dados para análise da fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores (Questões Q5, Q6 e Q7 da Matriz de Planejamento), se referem à competência agosto/2026.

1 Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cachoeiro-de-itapemirim.html>
[https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas de Populacao/Estimativas_2025/estimativa_dou_2025.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2025/estimativa_dou_2025.pdf)

2 Fonte: <https://www.al.es.gov.br/Transparencia/ListagemServidores>



V – RESULTADOS

No Demonstrativo da Receita Por Período, constam, mês a mês, os **repasses (duodécimos)** feitos pelo Município. A receita do período de janeiro a agosto/2026, foi no total de **R\$ 22.140.590,57** (vinte e dois milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)³

No que se refere à **Receita Corrente Líquida** realizada pelo Município, no período de setembro/2025 a agosto/2026, foi no valor de **R\$957.023.001,98** (novecentos e cinquenta e sete milhões, vinte e três mil, um real e noventa e oito centavos). Desse montante, deverá deduzir R\$ 1.530.000,00 (Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) e R\$ 14.859.228,00 (Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)) , totalizando o valor da RCL para fins de limites de **R\$ 940.633.773,98** (novecentos e quarenta milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

No Balancete de Despesa Por Elemento de Despesa (setembro/2025 a agosto/2026) constam que as despesas referentes à folha de pagamento, subsídios e obrigações patronais (Contribuição Previdenciária) da CMCI no referido período foram nos seguintes valores:

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de setembro/2025 a agosto/2026, para fins do cálculo do limite da LRF, foi no total de **R\$ 16.720.369,59** (dezesseis milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), já deduzido o montante de **R\$ 325.423,29** (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) referente a Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária.

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de janeiro/2026 a agosto/2026, para fins do cálculo do limite da Constituição Federal, art. 29-A, §1º, foi no total de **R\$ 10.722.680,11** (dez milhões setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais e onze centavos), já deduzido o montante de **R\$ 260.548,97** (duzentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) referente a Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária.

³ <https://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/transparencia/documento?tipo=52>



A **despesa com os encargos (contribuição patronal)**, no período de setembro/2025 a agosto/2026, para fins do cálculo do limite da LRF, foi de **R\$ 2.680.195,66** (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

A **despesa total com pessoal** incluído os encargos, no período de setembro/2025 a agosto/2026, foi de **R\$ 21.044.819,82** (vinte e um milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

A **despesa somente com subsídios de vereadores** no período de setembro/2025 a agosto/2026, para fins do cálculo do limite da CF, Art.29, VII, foi no total de **R\$ 2.534.112,00** (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, e cento e doze reais).

V. a) Limite - folha de pagamento x receita (duodécimos) - §1º, Art.29-A da CF:
(Q4)

- Folha de Pagamento – janeiro a agosto/2026: **R\$ 10.722.680,11** (dez milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais e onze centavos);

- Receita CMCI – janeiro a agosto/26: **R\$ 22.140.590,57** (vinte e dois milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos);

- Percentual apurado: **48,43% (quarenta e oito inteiros e quarenta e três centésimos por cento).**

Portanto, a folha de pagamento da CMCI, no período analisado, equivale a 48,43% (quarenta e oito inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do repasse do Município (duodécimos) realizados no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 70% (setenta por cento) estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da Constituição Federal.

V. b) Limite – despesa com pessoal x receita realizada - LRF, art.20, inc.III, “a”: (Q1, Q2, Q3)

- Despesa total com pessoal – setembro/2025 a agosto/2026: **R\$ 21.044.819,82** (vinte e um milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 940.633.773,98** (novecentos e quarenta milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos);
- Percentual apurado: **2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).**

Portanto, a despesa geral com pessoal da CMCI, no período analisado, equivale a 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) da receita líquida do Município no período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 6% (seis por cento) estabelecido pelo Art.20, inc.III, “a” da LRF.

V. c) Limite – fixação e despesa com subsídio x receita realizada - LRF, art.29, inc.VI, d: (Q5 e Q6)

Fixação e valor do subsídio:

Segundo os dados do IBGE, a população do município de Cachoeiro de Itapemirim segundo o censo realizado em 2022 é de 185.786 ⁴, e população estimada em 2025 de 198.342, o que indica a aplicação do referido Artigo 29, Inciso VI, “d”, da Constituição Federal, no sentido de que: (destacou-se)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Considerando que o subsídio atual dos Deputados Estaduais no Espírito Santo está fixado em R\$ 34.774,64 na forma da Lei Estadual Nº 11.766, de 23 de dezembro de 2022; bem como considerando que o subsídio fixado e pago ao vereador deste município, no exercício de 2026 (Lei 7733/2019), é de R\$ 10.514,00; e para o Presidente da CMCI é de R\$ 12.661,13; conclui-se que o subsídio dos Vereadores representa 30,23% (trinta inteiros e vinte e três centésimos por cento) daquele, e o subsídio diferenciado do Presidente representa 36,41% (trinta e seis inteiros e quarenta e um

4 Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cachoeiro-de-itapemirim.html>



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

centésimos por cento). Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 50% (cinquenta por cento) estabelecido pela Art.29, Inc.VI, “d”, da CF/88.

Total da despesa com subsídios: (Q7)

- Total da despesa com os subsídios dos vereadores nos últimos 12 meses (setembro/2025 a agosto/2026) foi de **R\$ 2.534.112,00** (dois milhões, quinhentos e trinte e quatro mil, e cento e doze reais).

- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 940.633.773,98** (novecentos e quarenta milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos);

- Percentual apurado: **0,27% (vinte e sete centésimos por cento)** da Receita Líquida do Município no mesmo período.

Portanto, a despesa com subsídios dos vereadores da CMCI, no período analisado, equivale a 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) da Receita Líquida do Município no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 5% estabelecido pela Art.29, VII, da CF/88.

VI - CONCLUSÃO:

Da análise acima, segundo a metodologia e matriz de planejamento, não se identificou achado ou fato que merecesse menção neste relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2026.

FABIANA LOPES DOS SANTOS:  Assinado de forma digital por
FABIANA LOPES DOS SANTOS
Dados: 2026.10.06 10:08:26 -03'00'

FABIANA LOPES DOS SANTOS

Auditora Interna Pública

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ANEXO I

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Avaliar os limites com Despesa de Pessoal (LRF – LC 101/00 e CF/88), bem como o limite do subsídio dos vereadores, conforme questões abaixo:

	Item Tabela Referencial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	1.4.7	Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados?	Percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.	- LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Descumprimento dos percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.
Q2	1.4.10	As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder?	Percentual das despesas totais com pessoal previsto para o Poder Legislativo Municipal.	- LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Descumprimento do limite de 95% permitido para o Poder Legislativo Municipal. Ausência de observação das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.
Q3	1.4.11	A despesa total com pessoal representa quantos por cento da Receita Corrente Líquida do Município? Este percentual respeitou o limite legal de 6%?	Percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município.	-Relatório de Gestão Fiscal – 1º quadrimestre 2025 – Poder Legislativo; -Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º bimestre 2025 - Balancete da “Despesa por Elemento de Despesa” período: maio/24 a abril/25; - LRF, Art.20, inc.III, “a” c/c Art.23; - 169, §§ 3º e 4º da CF 88;	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas (6%).	Descumprimento do limite de 6% para despesa total com pessoal estabelecido pela LRF, Art.20, inc.III, “a”. Ausência de adoção de medidas saneadoras em caso de descumprimento do limite.

Q4	1.4.13	O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício?	Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita da Câmara (Duodécimos).	-Demonstrativo de Receita Por Período de jan a abril/25; - Balancete da “Despesa por Elemento de Despesa” período: jan a abril/25; - CF/88, Art.29-A, §1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício	Descumprimento do limite de 70% para despesa com folha de pagamento estabelecido pela CF/88, Art.29-A, §1º.
Q5	1.4.17	A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	Atendimento ao artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, quanto à fixação do subsídio dos Vereadores, especialmente quanto os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	- CRFB/88, art. 29, inciso VI, “d” - Lei Municipal nº 7733/2019 (DOM 5919, 03/10/19)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	Desrespeito aos limites estabelecidos pelo Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88, na fixação do subsídio aos vereadores. Fixação de subsídio com recebimento na mesma legislatura.
Q6	1.4.18	O valor do pagamento do subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88?	Respeito aos limites do Artigo 29, Inciso VI, “d”, da CRFB/88 no pagamento do subsídio aos vereadores.	- Relatório da Folha de Pagamento do subsídio dos vereadores – comp. abril/25 -Lei Estadual 11.766/2022	Verificar se o valor pago de subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29,VI, “d” da CRFB/88.	Desrespeito aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88, no pagamento do subsídio aos vereadores.
Q7	1.4.19	O total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município?	Percentual da despesa com a remuneração dos Vereadores em relação ao montante da receita do Município?	- CRFB/88, Art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Descumprimento do limite de 5% da receita Municipal, como limite para despesa com a remuneração dos Vereadores.